



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

EDITAL N.º 003/2016/SMPS -

PROCESSO Nº 676/14

A Prefeitura Municipal de Pirassununga, através Secretaria Municipal da Promoção Social - SMPS torna público, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento de seleção para a instalação e operacionalização do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua, serviço este que integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS. A especificidade desse serviço está na oferta de atendimento integral que garanta condições de estadia, convívio e endereço de referência, para acolher com privacidade pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, no Município de Pirassununga, devendo as Organizações/Entidades sem fins econômicos, interessadas no estabelecimento de parceria com Prefeitura Municipal, apresentar suas propostas no local e data identificados no item 2. O Procedimento de Conveniamento reger-se-á pelas Leis Municipais nº 4.443/2013 e 3.201/2003, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

1 – OBJETO (TIPO, VAGAS E DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM IMÓVEL DOS SERVIÇOS/ PROJETOS)

1.1. O presente Edital tem como objeto tornar público o interesse da Municipalidade em oferecer o seguinte serviço de assistência social a saber:

1.1.1. Tipo de Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas adultas em Situação de Rua, na Modalidade Abrigo Institucional, conforme abaixo descrito:

1.1.2. Quantidade de Serviços a serem conveniados: 01

1.1.3. Quantidade de Equipamentos: 01 Abrigo Institucional para pessoas adultas em situação de rua.

1.1.4. Vagas: até 40 pessoas adultas por Unidade.

Valor do Repasse de Recurso Mensal: R\$ 39.294,87

Obs.:

- 1. Bem imóvel: a ser alugado ou fornecido pela Prefeitura Municipal de Pirassununga no valor de até R\$ 4.000,00 mensal.**
- 2. Despesas com Concessionárias: pagas diretamente pela Prefeitura Municipal.**
- 3. Despesas com Alimentação, Consumo, transporte e manutenção serão pagas pela Prefeitura Municipal de Pirassununga.**
- 4. Repasse para cobertura de recursos humanos do programa e custeios extraordinários.**

1.2. As ofertas e os padrões específicos exigidos pela Secretaria Municipal da Promoção Social para este tipo de serviço estão detalhadas no item 13 deste edital e deverão ser usadas como parâmetro pelas organizações/entidades quando da apresentação de suas propostas, conforme item 3 deste edital;

1.3. As propostas deverão ser apresentadas, dentro de um envelope endereçado à Secretaria Municipal da Promoção Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

1.4. Cada envelope deverá conter a proposta para um Equipamento do serviço descrito no subitem 1.1 deste item.

2 - CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO, LOCAL, DIA E HORA PARA RECEBIMENTO E VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

2.1. O Comitê de Avaliação designado para selecionar a Entidade/Organização será constituído da forma que segue:

Márcia Thim - Presidente

Rosiléia Maria David Boteon - Membro

Daniela Cristina Chiamente – Membro

Caio Vinícius Peres e Silva- Membro

Suplentes:

Silvia Inês de Oliveira Leme

Vânia Lacerda Camilo

Valter Tadeu Camargo de Castro

2.2. Caberá a SMPS convidar para a Audiência Pública representantes dos Conselhos Municipais de Assistência Social – COMAS com antecedência de no mínimo 10 dias da data da Audiência Pública, devendo constar do processo que cuidará do procedimento cópia dos ofícios protocolados nos referidos conselhos.

O Comitê de Avaliação designado e informado no subitem 2.1 receberá o envelope endereçado à SMPS contendo a Proposta da Entidade/Organização sem fins econômicos para o serviço do item 1 - “objeto” deste edital da forma que segue:

2.3.A entrega das propostas será feita no Plenário da Prefeitura Municipal de Pirassununga, no dia **14 de julho de 2016**, no período das **09 às 12 horas**, na rua Galício Del Nero, 51, Centro.

2.4. Somente serão consideradas as propostas entregues diretamente aos membros do Comitê de Avaliação no dia, local e horário indicados no item anterior.

2.5. Caberá ao Comitê de Avaliação verificar, no momento da entrega e na presença da interessada, se a proposta está instruída com os elementos exigidos neste edital, devendo rubricar todos os elementos entregues nesta ocasião.

2.6. Caberá ao Comitê de Avaliação verificar junto ao setor financeiro da Prefeitura, se a organização proponente possui pendência com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, ficando seus órgãos, em caso positivo, impedidos de celebrar convênios com esta, inviabilizando o prosseguimento da análise de sua proposta.

2.7. A Audiência Pública designada pela SMPS será realizada da forma que segue:
Plenário da Prefeitura Municipal de Pirassununga



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

Data da Audiência: 14 de julho de 2016.

Horário: às 14 horas

Local: Rua Galácio Del Nero, 51, Centro

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. As Propostas da Entidade/Organização Interessada para o tipo de serviço descrito neste edital deverão ser apresentadas de forma escrita, dentro de um envelope, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

3.1.1. – Declaração de Credenciamento, bem como Declaração assinada pelo representante legal da organização/entidade, de estar apta a apresentar os documentos exigidos para a celebração de convênio com o Município, conforme anexo I deste Edital.

3.1.2. – Inscrição da Organização/Entidade no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS em conformidade com a Resolução no. 16, de 05.05.2010 do CNAS.

3.1.3. - Poderá ser aceito o protocolo de inscrição/renovação no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS no ato da entrega da proposta. Neste caso porém, o documento de inscrição/renovação deverá ser apresentado até o início da audiência pública sob pena de ser a organização considerada não apta à seleção de proposta para celebração.

3.1.4. – Detalhamento do currículo de experiências sociais da organização/entidade sem fins econômicos.

3.1.4.1. - Apresentar suas experiências sociais e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais de reconhecida expressão, nacional ou internacional, caso existam.

3.1.4.2. - Apresentar documentos que demonstrem a existência de parcerias com outras instituições, universidades e empresários para gestão dos serviços já desenvolvidos, bem como aquelas que pretende estabelecer, demonstrando sua capacidade de realizar e manter parcerias para a gestão do serviço ora proposto.

3.1.5 – Detalhamento de sua Proposta de Desenvolvimento do Serviço, descrevendo em relação à unidade:

3.1.5.1 as instalações a serem utilizadas

3.1.5.2 a forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pela oferta do serviço;

3.1.5.3 especificar a metodologia a ser desenvolvida especialmente na acolhida e no trabalho social, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;

3.1.5.4 especificar a vinculação do trabalho com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social e rede de proteção social pública e privada para o processo de reintegração sócio familiar.

3.1.5.5 especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;

3.1.6 – Detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do serviço:

3.1.6.1 especificar no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências;

3.1.6.2 especificar a metodologia de capacitação continuada que utilizará para o quadro de recursos humanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

3.1.6.3 especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas.

3.1.6.4 especificar que o processo de seleção e capacitação continuada, em parceria com a SMPS e CREAS, dos profissionais se dará através de grupos de estudo e discussão de casos, supervisão e registro das experiências.

3.1.7 - Detalhamento da aplicação dos Recursos Financeiros na gestão do serviço:

3.1.7.1 especificar em tabela de custeio a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do serviço;

3.1.7.2 especificar a contrapartida em ações da organização/associação sem fins econômicos na gestão do serviço;

3.1.7.3 especificar os custos mensais e anuais estimados a partir da Tabela dos Elementos de Despesa dos Serviços de Acolhimento Institucional, conforme item 13 deste edital.

4 – FORMA DE DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA

4.1. As propostas recebidas serão apresentadas em audiência pública, especialmente convocada para este fim, para manifestação de usuários, moradores, representantes de Conselhos, dentre outros, e para eventuais complementações e esclarecimentos das organizações/entidades proponentes.

5 – QUANTO À AUDIÊNCIA PÚBLICA

5.1. Na audiência pública, as organizações/entidades deverão ser representadas por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada pelo responsável legal da instituição.

5.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

a) Instrumento público de procuração pelo qual a organização tenha outorgado plenos poderes ao credenciado, podendo este representá-la na audiência pública e oferecer esclarecimentos e informações que forem necessários.

b) Instrumento particular de procuração/credenciamento pelo qual a organização tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la na audiência e oferecer esclarecimento e informações que forem necessárias

5.3. A organização que tenha apresentado proposta, mas que não esteja com representante devidamente credenciado ficará impossibilitada de oferecer informações e complementações à proposta.

5.4. Julgando necessário, o comitê de avaliação, no decorrer da audiência pública, poderá conceder o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que as organizações proponentes apresentem, por escrito, os esclarecimentos e complementações indicados na audiência.

6 – CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1. O Comitê de Avaliação apresentará parecer técnico analisando as propostas apresentadas, as condições legais das proponentes e as manifestações produzidas em audiência pública, manifestando e justificando a escolha daquela mais apta para executar o serviço, de acordo com os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

- 6.1.1.** Congruência da proposta com a Política Nacional de Assistência Social e a NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social e legislação pertinente;
- 6.1.2.** Congruência da proposta com a adequação quantitativa e qualitativa das equipes dos serviços, de acordo com a NOB-RH e Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011;
- 6.1.3.** Qualidade das experiências sociais da organização/entidade proponente, e a compatibilidade delas com o tipo de serviço a ser executado, a luz do currículo de experiências sociais e das declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional;
- 6.1.4.** Capacidade em atender as metas estabelecidas;
- 6.1.5.** Compatibilidade entre a proposta apresentada, as ofertas e os padrões específicos que compõem o tipo de serviço indicado no item 1 e complementações contidas no item 13 deste edital;
- 6.1.6.** Compatibilidade entre a proposta apresentada e a Tabela dos Elementos de Despesa dos Serviços de Acolhimento Institucional descrita no item 13 deste edital;
- 6.1.7.** Capacidade de potencializar e distribuir recursos humanos para a gestão dos serviços e a garantia de viabilizar resultado;
- 6.1.8.** Especificação e qualificação dos recursos humanos que disponibilizarão para o serviço, segundo parâmetros da SMPS;
- 6.1.9.** Disposição para garantir o caráter público da parceria com a Prefeitura do Município de Pirassununga, na divulgação do serviço a ser prestado e na atenção ao usuário;
- 6.1.10.** Capacidade e disposição de manter relação de referência/contra referência entre o Centro de Referência Especializado de Assistência Social -CREAS e as vagas dos serviços conveniados, de forma a operar as suas ações integradas em rede e a atender a demanda dos usuários.
- 6.1.11.** Capacidade da organização/entidade sem fins econômicos de garantir contrapartida na gestão do serviço a ser conveniado.
- 6.1.12.** Capacidade de realizar parcerias com a iniciativa privada, terceiro setor, universidades entre outros na gestão do serviço,
- 6.1.13.** Complementação dos elementos da proposta e esclarecimentos apresentados pela organização/entidade sem fins econômicos proponente, em audiência pública.
- 6.2.** O parecer do Comitê de Avaliação será publicado na Imprensa Oficial do Município ou em Jornal de grande circulação, no prazo de até 5 (cinco) dias após a realização da audiência pública.

7- POSSIBILIDADE DA MANIFESTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES/ ENTIDADES ACERCA DO PARECER TÉCNICO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO

- 7.1.** A organização/entidade proponente poderá apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias contínuos, a contar da data da publicação do parecer técnico do Comitê de Avaliação na Imprensa Oficial ou em Jornal de grande circulação no município.
- 7.2.** O prazo para manifestação é contado excluindo-se o dia da publicação, e incluindo-se o dia do vencimento.
- a) Considera-se prorrogado o prazo estipulado até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

b) Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal.

7.3. A manifestação da organização/entidade proponente será analisada pela Secretária Municipal da Promoção Social, com apoio do Comitê de Avaliação, quando da efetiva escolha e elaboração de parecer indicando a organização/Entidade mais apta a celebrar a parceria mediante convênio.

8 – ELABORAÇÃO DE PARECER PELA SECRETÁRIA DA PROMOÇÃO SOCIAL INDICANDO A ORGANIZAÇÃO/ENTIDADE APTA A CELEBRAR O CONVÊNIO, E DESPACHO HOMOLOGATÓRIO:

8.1. A Secretária da Promoção Social emitirá parecer indicando e justificando a organização/entidade mais apta a celebrar a parceria mediante convênio, o qual será submetido à Prefeita Municipal para homologação.

8.2. O despacho homologatório autorizando a celebração do convênio será publicado na Imprensa Oficial ou em Jornal de grande circulação no Município.

9 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. São exigidos para a celebração do convênio os seguintes documentos, que devem ser entregues à SMPS:

- a) cópia da ata de reunião de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de registro Civil de Pessoa Jurídica; e quando não constar na ata o período do mandato da diretoria deverá ser apresentado também o Estatuto da organização;
- b) cópia da certidão negativa de débito (C.N.D) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com prazo de validade em vigência, caso não seja possível acessá-la via internet;
- c) cópia da certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- d) Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- e) conta-corrente específica da organização ou associação para recebimento dos reembolsos advindos do convênio, especificamente no Banco do Brasil;
- f) declaração da organização/entidade escolhida de que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- g) certidão de Isenção do Imposto Sobre Serviço – ISS ou protocolo do pedido de seu reconhecimento. Caso não apresentados, haverá retenção de 5% do ISS;
- h) cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, com validade em vigência, no caso da organização ter o reconhecimento pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.
- i) Cópia do ato declaratório de isenção de contribuição previdenciária expedida pelo INSS (organização isenta de cota patronal).

10 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

= €



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

10.1. O convênio a ser firmado com a organização/entidade escolhida terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, independentemente da fonte dos recursos.

11 – REPASSE MENSAL

11.1 - A Prefeitura Municipal repassará mensalmente à organização/entidade conveniada os valores de acordo com o item 13.

11.2. - O repasse do convênio será liberado mediante apresentação do Relatório Mensal de dados de Execução.

12. DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO

12.1. O termo de convênio será previamente submetido à homologação da Prefeita Municipal, antes de sua assinatura.

12.2. O termo de convênio será assinado pelas partes após a publicação do despacho homologatório da Prefeita Municipal na Imprensa Oficial ou Jornal de grande circulação no município.

13. –DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Serviço de Acolhimento Institucional para (Abrigo Institucional) é um serviço que integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS. De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução CNAS nº 109/2009 este Serviço configura-se como acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar. Deve ser ofertado em unidade de abrigo institucional distribuída no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos. A especificidade desse serviço está na oferta de atendimento integral que garanta condições de estadia, convívio e endereço de referência, para acolher com privacidade pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

– 01 Unidade de Abrigo Institucional que oferece acolhimento provisório, inserida na comunidade, com características residenciais, e que proporcione ambiente acolhedor e respeite as condições de dignidade dos seus usuários. Deve ofertar atendimento individualizado e especializado, com vistas a conhecer a história da pessoa que esta sendo atendida. É importante também que sejam realizadas abordagens coletivas a fim de favorecer o fortalecimento de vínculos sociais, comunitários e familiares.

Caracterização do serviço: Oferecer acolhimento provisório e excepcional para pessoas adultas ou grupo familiar com ou sem crianças em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou ainda pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

As unidades devem oferecer ambiente acolhedor, estarem inseridas na comunidade e terem aspecto semelhante ao de uma residência, devem estar inseridas na comunidade e em locais onde haja maior concentração de pessoas em situação de rua. As estruturas devem ser acolhedoras, de forma a não estigmatizar ou segregar os usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

Usuários - Deverá atender até 40 usuários por abrigo institucional.

Deverá funcionar ininterruptamente (24 horas). Recomenda-se que os abrigos mantenham horários flexíveis para entrada e saída dos usuários de acordo com a necessidade de cada um. A permanência dos usuários deverá ser de 6 (seis) meses. Sugere-se que este período não seja fixo, pois cada pessoa tem suas potencialidades e desafios que interferem no processo de desligamento do serviço. Esse processo deve ser construído conjuntamente com o usuário, com dignidade e respeito à sua vontade e nível de autonomia.

Objetivo: Acolher e garantir proteção integral de até 40 pessoas adultas em situação de rua e risco pessoal e social e de abandono, construindo com eles o processo de saída adas ruas seguindo os seguintes passos.

1. Inserção a programas de transferência de renda, como o Programa Bolsa Família e acesso a benefícios assistenciais, como Benefício de Prestação Continuada – BPC;
2. Participação em projetos, programas e benefícios da Assistência Social;
3. Projetos Habitacionais – aquisição de moradia de interesse social ou aluguéis sociais;
4. Fortalecimento dos vínculos familiares, sociais e comunitários;
5. Participação em movimentos sociais e organizativos;
6. Apoio Jurídico e gratuito mediante profissional capacitado;
7. Trabalho digno e formal de acordo com as aptidões dos (as) usuários (as);
8. Acesso aos serviços de saúde e de educação;
9. Autonomia financeira.

Objetivos específicos:

1. Possibilitar condições de acolhida na rede socioassistencial;
2. Contribuir para a construção ou reconstrução de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento;
3. Contribuir para restaurar e preservar a integridade e a autonomia da população em situação de rua;
4. Promover ações para a reinserção familiar e/ou comunitária.

Forma de acesso ao serviço: aberto ao público-alvo, mediante entrevista com técnico do serviço.

Período de Funcionamento: Ininterrupto, 24 horas diárias.

Provisões Institucionais, físicas e materiais

- Alimentação;
- Ambiente com características residenciais, contendo: sala de estar, sala de jantar; cozinha, lavanderia, banheiros, dormitórios, despensa e área externa;
- Acessibilidade em todos os ambientes;
- Banco de Dados de seus usuários e da rede de serviços do território;
- Computador com configuração que comporte acessos a sistemas de dados e provedor de internet de banda larga.

PRINCÍPIOS

I - Promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;

II - Respeito à dignidade do ser humano, sujeito de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

- III - Direito ao usufruto, permanência, acolhida e inserção na cidade;
IV - Não-discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, nacionalidade, atuação profissional, religião, faixa etária e situação migratória;
V - Supressão de todo e qualquer ato violento e ação vexatória, inclusive os estigmas negativos e preconceitos sociais em relação à população em situação de rua.

Todos os Serviços de Acolhimento devem fornecer aos usuários kits de higiene pessoal como, por exemplo: creme e escova dental, shampoo e condicionador, sabonete. Observando especificidades de kits para homens e mulheres. É necessário o fornecimento de roupas de cama, banho e o que mais se julgar necessário.

É importante que a organização se dê de forma participativa a fim de garantir que o usuário possa sentir-se corresponsável por tarefas do cotidiano. Neste sentido as equipes através de diálogos, assembleias ou reuniões podem estabelecer escalas semanais de organização, limpeza e manutenção dos espaços. Os (as) usuários (as) não serão responsáveis pela limpeza, apenas contribuirão para tal, exceto na república.

DIRETRIZES

I - Implementação de políticas públicas nas esferas federal, estadual e municipal, estruturando as políticas de saúde, educação, assistência social, habitação, geração de renda e emprego, cultura e o sistema de garantia e promoção de direitos, entre outras, de forma intersetorial e transversal garantindo a estruturação de rede de proteção às pessoas em situação de rua;

II - Complementaridade entre as políticas do Estado e as ações públicas não estatais de iniciativa da sociedade civil;

III - Garantia do desenvolvimento democrático e de políticas públicas integradas para promoção das igualdades sociais, de gênero e de raça;

IV - Incentivo à organização política da população em situação de rua e à participação em instâncias de controle social na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas, assegurando sua autonomia em relação ao Estado;

V - Alocação de recursos nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais para implementação das políticas públicas para a população em situação de rua;

VI - Elaboração e divulgação de indicadores sociais, econômicos e culturais, sobre a população em situação de rua;

VII - Sensibilização pública sobre a importância de mudança de paradigmas culturais concernentes aos direitos humanos, econômicos, sociais e culturais da população em situação de rua;

VIII - Incentivo à formação e à capacitação de profissionais para atuação na rede de proteção às pessoas em situação de rua; além da promoção de ações educativas permanentes para a sociedade;

IX - Ação intersetorial para o desenvolvimento de três eixos centrais: a garantia dos direitos; o resgate da auto-estima e a reorganização dos projetos de vida.

Quadro de Recursos Humanos

Função	Carga horária	Quantidade	Salário	Escolaridade
Coordenador	40 horas/sem	01	R\$ 2.983,50	Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

do Serviço Geral				Superior
Psicólogo	30 horas/sem	01	R\$ 2.541,50	Psicólogo
Assistente Social	30 horas/sem	01	R\$ 2.541,50	Serviço Social
Auxiliar administrativo	40 horas/sem	01	R\$ 1.326,00	Ensino Médio
Educadores	40 horas/sem	05	R\$ 1.326,00	Ensino Médio
Educadores noturnos	40 horas/sem	02	R\$ 1.723,80	Ensino Médio
Advogado	10 horas/sem	01	R\$ 1.130,00	Direito
Auxiliar de serviços	40 horas/sem	02	R\$ 1.215,50	Ensino Fundamental

ENCARGOS DE RH E PROVISÕES:

Total sem encargos trabalhistas: R\$ 23.031,10

Total com encargos trabalhistas: R\$ 38.294,87

QUADRO DE RECURSOS MATERIAIS:

Despesas	Valor Mensal
Extraordinárias como pequenos concertos, troca de lâmpadas, tintas de impressoras, aquisição de papel, bem como pagamento de telefones, internet e afins.	R\$ 1.000,00

CUSTO TOTAL DO SERVIÇO ANUAL: R\$ 471.538,44

VALOR MENSAL A SER REPASSADO: R\$ 39.294,87

14. ATRIBUIÇÕES

14.1. Da Secretaria Municipal da Promoção Social

- Definir as diretrizes do trabalho técnico através da Equipe de Proteção Social Especial;
- Assegurar a supervisão e orientação técnica para o serviço através do CREAS;
- Garantir a inserção da pessoa em situação de rua na rede de Proteção.
- Acompanhar a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

14.2. Da Secretaria Municipal de Finanças, Seção da Contabilidade

- Receber, examinar e aprovar a prestação de contas do serviço conveniado;
- Repassar os recursos financeiros à CONVENIADA mediante aprovação da prestação de contas anterior.

14.3. Das Organizações/ Entidades Conveniadas

- Executar o serviço assistencial, a quem deles necessitar, na conformidade da proposta de trabalho;
- Garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais nacional, bem como as definidas pela Secretaria Municipal da Promoção Social;
- Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Prefeitura Municipal na prestação das ações objeto do convênio;
- Manter, por cinco anos, sob custódia, as Prestações de Contas mensais, devidamente acompanhada pelos respectivos documentos fiscais, com data, identificação do fornecedor, valor e especificação do material adquirido.
- Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis dos recursos recebidos e os registros estatísticos de atendimento de forma que permitam a comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos;
- Manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o serviço, com vistas ao alcance dos objetivos do convênio;
- Realizar capacitação continuada junto aos profissionais a fim de assegurar a execução do plano de trabalho com qualidade;
- Apresentar relatório mensal demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, o número e relação de atendidos, atividades oferecidas, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços;
- Manter, durante o prazo de vigência do convênio, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- Comunicar à Secretaria Municipal da Promoção Social toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;
- Manter os prontuários atualizados diariamente bem como o Plano Individual de Atendimento (PIA), de acordo com as normas expedidas pela União, Estado e Município referentes ao serviço.
- Possibilitar que a Secretaria da Promoção Social acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função;
- Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
- Garantir a presença do logo da Prefeitura Municipal de Pirassununga, bem como citar a Secretaria Municipal da Promoção Social nos materiais elaborados pela organização, tais como, folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias em relação ao serviço conveniado.

15 - LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR AO EDITAL

- 1988: Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

- 2004: PNAS, que assegura cobertura a população em situação de rua;
- 2005: Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (2003)
- Lei nº 11.258, 30/12/05, altera o parágrafo único do art. 23 das LOAS: “Na organização dos serviços da Assistência Social serão criados programas de amparo: II - às pessoas que vivem em situação de rua.” Estabelece a obrigatoriedade de criação de programas direcionados à população em situação de rua em situação de rua, no âmbito da organização dos serviços de assistência social, numa perspectiva de ação intersetorial;
- 2005: I Encontro Nacional sobre População de Rua em Situação de Rua;
- Decreto, de 25 de outubro de 2006, que constitui Grupo de Trabalho Interministerial - GTI, com a finalidade de elaborar estudos e apresentar propostas de Políticas Públicas para a Inclusão Social da População em Situação de Rua;
- 2007/2008: Pesquisa Nacional da População em Situação de Rua;
- Portaria MDS nº 381, de 12 de dezembro de 2006, do MDS – Cofinanciamento de serviços continuados de acolhimento institucional para a população em situação de rua. Municípios com mais de 250 mil habitantes;
- Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que trata da vedação da contratação de conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau para execução dos serviços públicos, a qual se aplica às entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal.

ANEXO I

MODELO REFERENCIAL DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a organização....., com sede na por seu representante legal infra-assinado, credencia o Sr.(Sra.), portador da cédula de identidade nº....., expedida pela SSP/....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na Audiência Pública referente ao Edital nº/2016 podendo oferecer informações e complementações que se fizerem necessárias. Pirassununga, dede 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

Nome completo, função e assinatura

OBSERVAÇÕES

1. O credenciamento deverá estar acompanhado da ata de eleição da diretoria em vigência para comprovar que o seu subscritor tem poderes para outorgar o credenciamento.
2. Quando o credenciamento for conferido por procurador da Entidade/Organização, deverá ser ainda apresentada cópia autenticada do documento de procuração, do qual deverá constar expressamente a possibilidade de substabelecimento.